



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
Subprefeitura
SÉ

TERMO DE CONTRATO nº 013/SUB-SÉ/2022

PROCESSO: 6056.2022/0000343-8
COTAÇÃO ELETRÔNICA Nº: 09/2022
CONTRATANTE: PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO – SUBPREFEITURA – SÉ
CNPJ: 05.499.294/0001-61
CONTRATADA: VENUSTY TRADE & MARKETING
CNPJ: 33.926.729/0001-42
OBJETO: Fornecimento de Água Mineral, Natural sem gás, de Fonte natural Capacidade para 20 litros
VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$ 11.056,00
VALOR UNITÁRIO: R\$ 13,82
PRAZO: a partir da Ordem de Fornecimento até 31/12/2022
CONTRATAÇÃO:
DOTAÇÃO: 49.10.15.122.3024.2.100.3.3.90.30.00.00

Pelo presente, de um lado, a **PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO – SUBPREFEITURA SÉ**, inscrita no C.N.P.J. nº 05.499.294/0001-61, com sede na Rua Álvares Penteado, 49/53, Centro, São Paulo/SP - SP, neste ato, representada pelo Subprefeito Substituto, Sr. **RODOLPHO FURLAN DOMINGUES**, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **ISABELLA ROSALIA FREIRE DE CAMPOS EUZEBIO 469239099805**, CNPJ nº 33.926.729/0001-42, com sede na Rua Armando Pineli, 262 – bloco 04-42 – Taboão – Diadema – São Paulo - CEP:99303-100 - Telefone: (11) 2758-6669 (11) 95172-6670, conforme despacho (LINK SEI(060363141), publicado no DOC de 24/03/2022, pág. 84, neste ato por seu representante legal, conforme documento comprobatório, doravante, denominada simplesmente **CONTRATADA** resolvem celebrar o presente Contrato, que reger-se-á pelas disposições da Lei Municipal nº 14.145/06, 13.278/02, dos Decretos Municipais nº 44.279/03, nº 46.662/05 e nº 47.014/06, das Leis Federais nº 10.520/02 e nº 8.666/93 com as alterações posteriores, NBR 14.276/06, Instrução Técnica nº 17/04 e demais normas complementares, e pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. Contratação de empresa para fornecimento de até 800 (oitocentas) unidades de água mineral potável - galões de 20 litros em plástico higienizado e devidamente esterilizado, para consumo dos servidores, visitantes, desta Subprefeitura Sé, conforme especificação abaixo:

- Água mineral, natural sem gás, embalagem primária garrafão plástico fabricado com resina virgem ou outro material adequado para contato com alimentos, vedado com tampa de pressão e lacre, com validade mínima de 2 meses na data da entrega, com vasilhame retornável, contendo validade mínima de 2 anos na data da entrega, e suas condições deverão estar de acordo com a RDC 274/05, RDC 275/05, RDC 259/02, Portaria 470/99 (MME), Portaria 387/08 (DNPM), ABNT NBR 14.328:2011, NBR 14.638:2011, NBR 14.222:2013 e suas alterações posteriores, produto sujeito à verificação no ato da entrega aos procedimentos administrativos determinados pela ANVISA.

CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR, DOTAÇÃO E DO PAGAMENTO

2.1. O valor total do objeto é de **R\$ 11.056,00**, (onze mil e cinquenta e seis reais).



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
Subprefeitura
SÉ

2.1.1. O valor unitário água mineral, galões de 20 litros é de **R\$ 13,82** (treze reais e oitenta e dois centavos).

2.1.2. Neste preço estão incluídos todos os custos e despesas necessários ao cumprimento integral das obrigações decorrentes da contratação, tais como, custos diretos e indiretos, fornecimento de insumos, tributos incidentes, taxa de administração encargos sociais, trabalhistas, seguros, benefícios e despesas indiretas, aí incluídas as despesas fiscais e o lucro da empresa, e quaisquer outros necessários ao cumprimento integral do objeto do ajuste objetivado, de modo que nenhuma outra remuneração seja devida, em qualquer hipótese de responsabilidade solidária pelo pagamento de toda e qualquer despesa, direta ou indiretamente relacionada com a aquisição dos produtos.

2.2. Para fazer frente às despesas do contrato, existem recursos orçamentários empenhados, onerando a dotação nº **49.10.15.122.3024.2.100.3.3.90.30..00.00**, através da Nota de Empenho nº **29950/2022**, no valor de **R\$ 11.056,00** (onze mil e cinquenta e seis reais).

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

3.1. O prazo de vigência será a partir da data da Ordem de Início até **31/12/2022**.

3.2. As condições de fornecimento do ajuste são as especificadas neste contrato, de acordo com Cotação Eletrônica nº **09/SUB-SÉ/2022**, obrigando-se a contratada a:

- a) Obedecer o prazo de entrega, sendo, o prazo máximo, de até **03** (três) dias úteis após a retirada da Ordem de Fornecimento/ Nota de Empenho.
- b) **Local de entrega:** - 1- Praça José de Mello Malheiros nº 230 – Baixada do Glicério – Centro São Paulo
- 2- Rua Alvares Penteado, 49 – Centro – São Paulo de segunda a sexta-feira (exceto feriados), das 9:00 às 22:00 hs - tel: (11.) 3397-1256/96051/4189.

CLÁUSULA QUARTA- DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

4. Além das responsabilidades previstas na legislação em vigor, constituem obrigações e responsabilidades da Contratada o que segue:

- 4.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes na sua proposta, que precederam este Contrato, assumindo com exclusividade seus riscos e as despesas decorrentes da integral e adequada execução do objeto.
- 4.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Contrato, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a fabricante, procedência, prazo de garantia ou validade, entre outras.
- 4.3. Substituir às suas expensas, no total ou em parte, os materiais em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, inclusive resultantes do seu transporte, bem como, providenciar a substituição dos mesmos, no prazo máximo de **03** (três) dias úteis para todas as unidades, contados do recebimento da notificação que lhe for entregue oficialmente. Para isso, dever-se-á sempre considerar o regimento estabelecido pela Lei nº 8.078/1990 e demais disposições legais e normativas correlatas, bem como as condições e especificações mínimas exigidas neste Contrato.
- 4.4. Comunicar, por escrito no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, o(s) possível(is) motivo(s) que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
Subprefeitura
SÉ

- 4.5. Garantir que o material seja original e de procedência legal, além de que não seja de maneira algum fruto de recondiçãoamento ou *refurbished* (não aprovado no controle de qualidade inicial de fábrica e/ou consertado, devendo ser da linha de frente de produção).
- 4.6. Reembolsar os cofres públicos caso não seja passível substituir parte do material ou em sua totalidade que venha apresentar problemas contínuos que inviabilize sua utilização, logo seja(m) concluído(s) laudo(s) técnico(s) conclusivo(s), por defeitos de fabricação.
- 4.7. Arcar com as despesas tributárias, inclusive as taxas, bem como aquelas referente a seguro e transporte.
- 4.8. Em caso de extravio do material antes de sua recepção pela SUB-SÉ, a Contratada *deverá* arcar com todas as despesas.
- 4.9. Em todo caso de devolução ou extravio do material, a Contratada será responsável pelo pagamento fretes, carretos, seguros e tributos, se ocorrerem.
- 4.10. O. Notificar a SUB-SÉ, através de justificativa circunstanciada formal, da ocorrência de qualquer evento que venha causar atrasos ou impedimentos entrega dos materiais, justificando o atraso, por escrito, o que, em hipótese alguma eximirá a contratada das obrigações assumidas, salvo caso fortuito ou força maior, devidamente caracterizado.
- 4.11. Responder, integral e objetivamente, por perdas e danos que vier a causar à SUB-SÉ ou a terceiros em razão de ação ou omissão, sua ou de seu preposto, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
- 4.12. Não ceder ou transferir para terceiros, em todo ou parte, o objeto do Contrato.
- 4.13. Submeter-se à fiscalização que a Contratante exercerá sobre o fornecimento.
- 4.14. A inobservância ao disposto em qualquer item acima poderá implicar o não pagamento à Contratada até sua regularização.
- 4.15. A Contratada será responsável pela segurança do trabalho de seus empregados, em especial durante o transporte e descarga dos materiais.
- 4.16. A Contratada *deverá* arcar com todos os encargos de sua atividade, sejam eles trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais ou comerciais.
- 4.17. A Contratada estará obrigada a comparecer, sempre que solicitada, à sede da unidade requisitante, a fim de receber instruções, participar de reuniões ou para qualquer outra finalidade relacionada ao cumprimento de suas obrigações.
- 4.18. A Contratada *deverá* observar todas as normas legais vigentes, obrigando-se a manter as condições de habilitação exigidas no presente Contrato.
- 4.19. Manter os dados constantes no preâmbulo do Contrato atualizados.
- 4.20. Após a formalização de sua contratação, a Contratada terá a obrigação de retirar a Nota de Empenho no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a contar da data do recebimento da notificação expedida pela SUB - Sé, ficando a Contratada ciente de que estará sujeita a todos os deveres e sanções previstos na Ata e na legislação vigente.



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
Subprefeitura
SÉ

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

- 5.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Contrato.
- 5.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do produto recebido provisoriamente com as especificações constantes neste Contrato, para fins de aceitação e recebimento definitivo.
- 5.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, tomando providências necessárias para sua devolução e devida substituição, se for o caso.
- 5.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado(a).
- 5.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus Anexos que precederam este Contrato.
- 5.6. Aplicar as sanções que couberem às inadimplências da Contratada, depois de garantir a ampla defesa e o contraditório.
- 5.7. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela Contratada, conforme previsão normativa vigente.

CLÁUSULA SEXTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 6.1. O prazo de pagamento será de **30** (trinta) dias, contado da data final do adimplemento de cada fornecimento, mediante a entrega na Unidade Requisitante dos seguintes documentos:
 - 6.1.1. Primeira via da nota fiscal ou nota fiscal-fatura;
 - 6.1.2. Fatura no caso de apresentação da nota fiscal;
 - 6.1.3. Cópia da nota de empenho, e
 - 6.1.4. Atestado de aceite definitivo do material;
 - 6.1.4.1. Na hipótese de existir nota de retificação e/ou nota suplementar de empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá(ao) acompanhar os demais documentos.
- 6.2. O prazo de pagamento será de **30** (trinta) dias, a contar da data do recebimento do objeto.
 - 6.2.1. Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da Contratada, a fluência do prazo será interrompido, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.
- 6.3. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente no BANCO DO BRASIL S/A conforme estabelecido no Decreto nº 51.197, publicado no DOC. do dia 22 de janeiro de 2010.
- 6.4. Os pagamentos serão efetuados em conformidade com os fornecimentos, mediante apresentação dos documentos mencionados no item 6.1.
- 6.5. Fica ressalvada qualquer alteração por parte da Secretaria Municipal da Fazenda, quanto às normas referentes a pagamento dos fornecedores.

6.6. Quaisquer pagamentos não isentarão a Contratada das responsabilidades contratuais, nem implicarão na aceitação dos materiais.

6.7. Fica prevista a obrigatoriedade da aplicação de compensação financeira quando houver atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Contratante, nos termos da Portaria SF 05, de 05/01/2012.

6.8. Os pagamentos obedecerão as Portarias da Secretaria Municipal da Fazenda em vigor.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. O objeto deste Contrato¹ será recebido pela Prefeitura consoante o disposto no artigo 73 da Lei Federal 8.666/1993, Decreto 54.873/2017, Portaria SF 92/14 e demais normas pertinentes.

7.1.1. No ato de entrega, o material deverá ser vistoriado por funcionário da Unidade, para verificação do atendimento às condições deste contrato. Caberá ao funcionário em questão a responsabilidade quanto ao recebimento do material em desacordo, seja em quantidade, seja em qualidade.

7.1.2. O aceite do fornecimento, pela contratante, não exclui a responsabilidade da contratada por vícios de qualidade e/ou de quantidade do produto, por estar em desacordo com as especificações estabelecidas, verificadas posteriormente.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES

8.1. Além das sanções previstas no capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, a Contratada estará sujeita às penalidades a seguir discriminadas:

8.1.1. pela recusa em retirar a ordem de fornecimento e a nota de empenho, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato.

8.1.2. pelo atraso de cada fornecimento, sem justificativa aceita pela Unidade, multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor da parcela em atraso. A partir do 1º dia de atraso, configurar-se-á inexecução total ou parcial do contrato, com as consequências daí advindas.

8.1.3. pela inexecução parcial, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente à parcela dos materiais não entregues ou em desacordo com as especificações técnicas.

8.1.3.1. No caso de inexecução parcial do contrato, poderá ser promovida a critério exclusivo da contratante, a rescisão contratual por culpa da contratada, aplicando-se a pena de multa de 10% (dez por cento) do valor global estimado do contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo máximo de 02 (dois) anos, a critério da contratante, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.

8.1.4. Pela inexecução total de ajuste, caracterizada pela não entrega integral do material ou entrega integral em desacordo com as especificações exigidas, multa de 25%, (vinte e cinco por cento) sobre o valor da nota de empenho ou contrato (quando for o caso);

8.1.5. Pela infração prevista no subitem 8.1.2, deste ajuste, multa de 20%, sobre o valor total do fornecimento integral recusado.

8.1.6. Pelo descumprimento de quaisquer outras exigências estabelecidas neste Contrato não previstas nas cláusulas anteriores, multa de 0,5% (meio ponto percentual) sobre o valor do contrato:





**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
Subprefeitura
SÉ

8.1.7. Pelo cancelamento do presente Contrato por culpa da Contratada, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do fornecimento mensal estimado multiplicado pelo número de meses faltantes para o termo final do ajuste.

8.2. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

8.3. O prazo para pagamento de multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada, sendo possível, a critério da CONTRATANTE, o desconto das respectivas importâncias do valor eventualmente devido à CONTRATADA. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao competente processo executivo.

8.3.1. O não pagamento de multas no prazo previsto ensejará a inscrição do respectivo valor como dívida ativa sujeitando-se a Contratada ao processo judicial de execução.

(CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO)

9.1. Dar-se-á rescisão deste juste independentemente de notificação ou Interpelação judicial, nos termos do disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal 8.666/93 e artigo 29 da Lei Municipal nº 13.278/2002.

9.2. A contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir o presente contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA- DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1. Nos termos do artigo 67 da Lei Federal Nº 8.666/93, a fiscalização do presente contrato ficará a cargo de servidor Designado, por meio de Despacho autorizatório.

10.1.1. O fiscal do ajuste referido no item anterior acompanhará a execução do contrato para verificação do atendimento às condições estabelecidas neste Instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA SUBORDINAÇÃO DESTE CONTRATO

11.1. Integram este Contrato a proposta da contratada (LINK SEI 044152864) e a Cotação Eletrônica nº 002/SUB-SÉ/2021, que o precederam.

11.2. Aplicam-se supletivamente a este Contrato, os princípios e normas de direito privado, sobretudo as disposições do código civil.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Fica a contratada ciente de que a assinatura deste contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

12.2. Este ajuste, suas alterações e rescisão obedecerão à Lei Municipal n 13.278 /2 002, Decreto Municipal n º 44.279/03, Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, legislação aplicável à execução dos contratos e especialmente aos casos omissos, que deverá ser observada no decorrer de toda contratação.

12.3. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e municipais disciplinando a matéria.

12.4. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, negação ou precedente.



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
Subprefeitura
SÉ

12.5. A Contratada deverá comunicar à Contratante toda e qualquer alteração de seus dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter; durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que precedeu este ajuste.

12.6. Fica eleito o foro do Município de São Paulo para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

12.7. Para a execução deste Contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, deste Contrato ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e qualquer pagamento, doação, compensação vantagens financeiras ou não financeiras benéficas de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto colaboradores ajam da mesma forma.

12.8. E, por estarem de acordo, foi lavrado este instrumento que, após lido e achado conforme vai assinado e rubricado em 03 (três) vias de igual teor, pelas partes e 02 (duas) testemunhas abaixo identificadas.

São Paulo, 28 de março de 2022


RODOLPHO FURLAN DOMINGUES
SUBPEFEITO SUBSTITUTO
SUB - SÉ


ISABELLA ROSALIA FREIRE DE CAMPOS EUZEBIO 469239099805

Nome: *Isabella Rosalia F. Campos Euzebio*
RG: *54217797-2*
Cargo: *Proprietária*

ESTEMUNHAS:

Nome


LEA RITA TROTTA
Assessor Técnico I
Assessoria de Contratos
Subprefeitura Sé

R.G. nº

Nome:


Marco Antonio Fazla
SP-SÉ / DTLC
Presidente/Pregoeiro

R.G. nº